LEI N°. 164
DE 11 DE MAIO DE 2.005

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumbe Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. O *Conselho Municipal de Saúde – CMS, constituído na forma* da Lei n°. 29 de 26 de Março de 1.997, fica reestruturado por esta Lei.

DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é um órgão de caráter deliberativo, do sistema único de saúde - SUS, no Âmbito Municipal.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. Sem prejuízo das competências do Poder Legislativo, ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, compete:

I. Definir as prioridades das políticas Municipais de saúde;

II. Atuar na formulação e controle da política Municipal de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a nível nacional, estadual e municipal;

IV. Traçar diretrizes de elaboração e execução dos planos de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V. Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho;

Leandro Maciel, 08 Tel: (79) 362-1099 fax: 362-1098 - CEP: 49660-970 - CNPJ.: 13.112.289/0001-82 - Cumbe-SE

VI. Definir critérios para a celebração de contratos, convênios entre o setor público competente e as entidades públicas e privadas da saúde, no que se refere à prestação dos respectivos serviços de saúde;

VII. Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos respectivos recursos;

VIII. Analisar e aprovar os instrumentos de gestão: plano Municipal de saúde, agenda Municipal de saúde e relatório de gestão;

IX. Elaborar o Regimento interno do próprio conselho, com suas normas de funcionamento;

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá a seguinte composição:

I- Dos Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde.

a) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II- Dos trabalhadores do SUS.

a) 1 Representante de Nível Superior.
b) 1 Representante de Nível Médio.

III - Dos Usuários.

a) 1 Representante da Igreja ou Pastoral Religiosa.
b) 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
c) 1 Representante de Associação da zona Rural.
d) 1 Representante de Associação de moradores da Sede.

Leandro Maciel, 08 Tel: (79) 362-1099 fax: 362-1098 - CEP: 49660-970 - CNPJ.: 13.112.289/0001-82 - Cumbe-SE

Parágrafo Único – Cada titular do CMS terá um suplente.

Art. 5°. Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do conselho.

Parágrafo 2º - O Presidente do CMS, será eleito com voto da maioria simples dos membros deste conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6°. O funcionamento do CMS deverá observar as seguintes normas gerais:

I. O Plenário, é o órgão máximo de deliberação;

II. O Plenário reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros;

III. As decisões do plenário deverão ser buscadas através do consenso. Em havendo necessidade de se processar alguma votação, o plenário decidirá pela maioria simples dos presentes, onde, neste caso, cada conselheiro terá direito a um único voto nominal;

IV. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente.

V. Os atos do Conselho serão submetidos à homologação do Secretário Municipal de Saúde;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. As atividades de apoio administrativo, inclusive quanto a material, pessoal, finanças, equipamentos e instalações, necessárias ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Saúde e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, diretamente.

Leandro Maciel, 08 Tel: (79) 362-1099 fax: 362-1098 - CEP: 49660-970 - CNPJ.: 13.112.289/0001-82 - Cumbe-SE

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, deverão prestar, no âmbito de suas competências, o apoio, as informações e as atividades de assessoria que forem solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. Para o melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e os órgãos e entidades representativas de trabalhadores da saúde e de usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros representados no Conselho, se for o caso;

II. *Poderão ser convidadas pessoas, entidades ou instituições de notória* especialização para prestar assessoria ao CMS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, instituições ou associações representadas no CMS, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos ou temas específicos;

Art. 10º. As Resoluções do CMS deverão ser publicadas no Mural da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas do respectivo ato de homologação, se for o caso.

Art. 11º. O Secretário Municipal de Saúde articular-se-á com os órgãos, entidades, associações e demais instituições que, de acordo com o disposto nesta Lei, terão representatividade *no Conselho Municipal de Saúde, objetivando dar-lhes o necessário* conhecimento de sua participação no plenário , assim como obter a devida indicação do respectivo representante, para a efetiva composição e funcionamento do mesmo Conselho.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, 11 de Maio de 2005.

Nilton Santana Dantas
Prefeito Municipal

Leandro Maciel, 08 Tel: (79) 362-1099 fax: 362-1098 - CEP: 49660-970 - CNPJ.: 13.112.289/0001-82 - Cumbe-SE